

TERMO DE CONVÊNIO Nº 3/2022

Protocolo nº 10.786/2022

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, o, doravante denominada simplesmente **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA - MANTENEDORA DO HOSPITAL DONA BALBINA**, entidade filantrópica, sediada em Porto Ferreira, à Rua Dr. Carlindo Valeriani, 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.189.930/0001-27, representada por seu responsável legal, Sr. Rubens Burim Filho, portador do RG nº 6.647.237-4 e CPF nº 717.854.938-68, celebram este Termo de Convênio com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente termo tem por objetivo a prestação de serviços médicos de emergência de saúde – PS – a qualquer indivíduo que deles necessite, com atendimento 24 horas por dia, de segunda a domingo, com um coordenador médico, dois médicos plantonistas, serviços de radiologia simples e traumatologia, serviços de enfermagem e medicação, exames complementares para fins de diagnósticos, serviços de remoção inter-hospitalar para outra unidade hospitalar do SUS, todos específicos ao atendimento e de acordo com a capacidade instalada da proponente; consultas pré-anestésicas para usuários do SUS no limite de até 38(trinta e oito) avaliações ao mês; e serviço de Plantão de Disponibilidade Médica para atendimento dos casos de urgência/emergência quando solicitado pelo médico plantonista do Pronto Socorro, nas áreas de pediatria, ginecologia/obstetrícia, clínica geral, cirurgia geral, anestesia, ortopedia, urologia, cardiologia e neurologia em regime de escala de disponibilidade pelos profissionais médicos do Corpo Clínico do Hospital Dona Balbina, contratados ou credenciados. O serviço será realizado a todos os usuários que necessitarem, durante as 24(vinte e quatro) horas nas quais o Hospital presta seus serviços conforme Plano de Trabalho.

1.1 –A Prestação dos Serviços será realizada nas dependências da CONVENIADA, através de profissionais médicos credenciados nas respectivas áreas, com Registro no Conselho de Classe, habilitando-se a prestarem os serviços na forma da lei.

1.2 – A indicação dos profissionais é de exclusiva competência da CONVENIADA, a quem caberá disponibilizar a tempo e nas condições, ora avençadas, o cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará recursos no valor de até **R\$ 9.409.671,48** (nove milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), a serem pagos em **12 (doze) parcelas de até R\$ 784.139,29** (setecentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), a serem liberados no exercício de **2023** de janeiro a dezembro, em conta corrente específica do Banco do Brasil, agência 3062-7, conta corrente nº 36.893-8.

O repasse a ser concedido pelo Município, no exercício 2023, onerará a seguinte dotação orçamentária: 08.01 3.3.50.39.06 10.302.1011.2306.

2.1 – Para efeito de recebimento da primeira e segunda parcela (janeiro e fevereiro), a CONVENIADA encaminhará até o dia 10 dos respectivos meses, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, a nota fiscal de prestação de serviços (devidamente identificada com o número do convênio);

2.2 – Aprovada a nota fiscal de prestação de serviços, a Secretaria de Saúde autorizará o pagamento da fatura e a encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios para providências quanto à solicitação do pagamento até o 30º dia do mês de referência.

2.3 – O pagamento será feito diretamente à CONVENIADA, mediante quitação do valor estipulado pela Secretaria.

2.4 – O repasse das demais parcelas ocorrerá até o último dia de cada mês, desde que, realizada a entrega da prestação de contas da parcela anterior recebida.

2.5 – A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação dos relatórios no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

2.6 – Na hipótese de mora ou inadimplemento do Poder Público por prazo superior a 30(trinta) dias, os serviços previstos na cláusula primeira serão suspensos pela Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, ressalvadas as situações de calamidade pública e serão retomados apenas após a quitação dos valores em atraso.

2.7 – Os repasses financeiros podem sofrer descontos financeiros decorrentes de pontuação conforme tabela no Plano de Trabalho;

2.7.1 – Verificando o descumprimento de metas, os descontos se darão no mês subsequente à avaliação semestral, sem prejuízo ao provisionamento de recursos por parte da Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira até a ciência da avaliação semestral que certifique o eventual descumprimento de metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de fomento vigorará por 5(cinco) anos de **01/01/2023 a 31/12/2027**, podendo ser rescindido através de termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sansões e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – Independentemente dos procedimentos técnicos que nortearão a prestação dos serviços, objetivando a solução das questões de saúde da população, a CONVENIADA dará especial atenção à presteza no atendimento, na eficiência, na economicidade e na publicidade, que deverá ser dada aos usuários, da melhor forma para orientá-los.

4.2 – Ao MUNICÍPIO, através da sua Secretaria de Saúde, fica autorizada a qualquer tempo a fiscalização dos serviços prestados, inclusive a avaliação do grau de satisfação dos usuários, podendo, para tanto, acompanhar nas dependências da CONVENIADA o desempenho das atividades relacionadas a este Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras e todos os indicadores, deverão ser entregues à Secretaria de Saúde, em uma via física e protocolada via sistema Porto Ferreira Sem Papel, conforme Anexo I do presente termo, em até 30 (trinta) dias após o mês de competência da prestação dos serviços.

5.2 – A prestação de contas passará pela análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.3 – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, ocorrerão na terceira terça-feira de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante

GABINETE DO PREFEITO

transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

6.2 – A CONVENIADA deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

6.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela CONVENIADA.

6.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

6.5 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

6.6 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPIO ou suplementação de seu valor.

7.2 – O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

7.3 – O termo de Convênio será aditado anualmente para estabelecer o reajuste, que se dará pelo índice IPCA-Saúde sobre o valor dos custos, apurados pela unidade para execução dos serviços, realizados no período base analisado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

8.1 - Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

8.2 - Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal nº. 13.019/14.

CLAÚSULA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Os dados pessoais informados preliminarmente no Plano de Trabalho, como condição para recebimento de repasses, serão tratados pelo Município

4

GABINETE DO PREFEITO

de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites.

9.1.1. A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n.º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

9.2 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n.º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

9.3 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.

9.4 O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.

9.4.1 As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.

9.5 As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:

a) Antes do ato de formalização de parceria/fomento/colaboração/convênio/acordo de cooperação, a Organização da Sociedade Civil/ Entidade, deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.

b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na Lei Federal n.º 13709/2018 no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
CPF: 350.575.978-33
ÓRGÃO PÚBLICO

RUBENS BURIM FILHO
CPF: 717.854.938-68
CONVENIADA

Testemunhas:

Nome: Luis Guilherme Panone
CPF: 398.860.978-09

Nome: Derli Homero Prado
CPF: 067.657.808-07

ANEXO I - DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 3/2022

GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1.1 Documentos por parte da Entidade

- A) Planilha de Prestação de Contas devidamente preenchida;
- B) Relatório de pacientes atendidos organizados por CID em ordem decrescente;
- C) Relatório de consumo de materiais de farmácia;
- D) Relatório das remoções GATI com relação nominal dos pacientes removidos;
- E) Relatório nominal de exames de Tomografia e Ultrassonografia;
- F) Relatório Raio-X contas externas;
- G) Relatório Raio-X contas ambos;
- H) Cópia da escala mensal de plantão de sobreaviso;
- I) Cópia de apontamento médico devidamente assinado pelos médicos e administração;
- J) Cópia do relatório de consultas pré-anestésicas;
- K) Cópia de recibo de pagamento realizado aos prestadores de serviços – Pessoa Física ou Jurídica;
- L) Cópia da folha de pagamento de funcionários, inclusive recolhimento previdenciárias;

1.2 Documentos por parte da Secretaria

- A) Ofício de aprovação da prestação de contas e liberação da próxima parcela (quando for o caso)
- B) Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- C) Ata de aprovação do Conselho;

**ANEXO RP-11 –REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
CONVENIADA: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA - MANTENEDORA DO HOSPITAL DONA BALBINA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 3/2022

OBJETO: prestação de serviços médicos de emergência de saúde – PS – a qualquer indivíduo que deles necessite, com atendimento 24 horas por dia, de segunda a domingo, com um coordenador médico, dois médicos plantonistas, serviços de radiologia simples e traumatologia, serviços de enfermagem e medicação, exames complementares para fins de diagnósticos, serviços de remoção inter-hospitalar para outra unidade hospitalar do SUS, todos específicos ao atendimento e de acordo com a capacidade instalada da proponente; consultas pré-anestésicas para usuários do SUS no limite de até 38(trinta e oito) avaliações ao mês; e serviço de Plantão de Disponibilidade Médica para atendimento dos casos de urgência/emergência quando solicitado pelo médico plantonista do Pronto Socorro, nas áreas de pediatria, ginecologia/obstetrícia, clínica geral, cirurgia geral, anestesia, ortopedia, urologia, cardiologia e neurologia, em regime de escala de disponibilidade pelos profissionais médicos do Corpo Clínico do Hospital Dona Balbina, contratados ou credenciados. O serviço será realizado a todos os usuários que necessitarem, durante as 24(vinte e quatro) horas nas quais o Hospital presta seus serviços

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

GABINETE DO PREFEITO

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Dayene Biancardi Fernandes
Cargo: Secretária de Saúde em Substituição
CPF: 187.073.908-66

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Rubens Burim Filho
Cargo: Provedor
CPF: 717.854.938-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33
Assinatura:

Nome: Dayene Biancardi Fernandes
Cargo: Secretária de Saúde em Substituição
CPF: 187.073.908-66
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Rubens Burim Filho
Cargo: Provedor
CPF: 717.854.938-68
Assinatura:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00D1-297B-B0FA-EFD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS BURIM FILHO (CPF 717.XXX.XXX-68) em 23/11/2022 10:49:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DAYENE BIANCARDI FERNANDES (CPF 187.XXX.XXX-66) em 23/11/2022 10:55:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DERLI HOMERO DE SOUZA PRADO (CPF 067.XXX.XXX-07) em 23/11/2022 17:06:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 23/11/2022 17:51:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 24/11/2022 11:06:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/00D1-297B-B0FA-EFD3>